



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**M E N S A G E M**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Município de Tavares, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A necessidade de apresentação do presente Projeto de Lei existe mediante a necessidade da instituição de um programa que possibilite a aposentadoria voluntária de servidores municipais, como forma de controle dos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares e como benefício ao próprio servidor optante, que, em muitos momentos já preenche os requisitos e a necessidade da aposentadoria do serviço público e não aderem em face das perdas salariais.

É sabido que o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da Administração Pública, é necessário se garantir meios que levem ao atingimento das metas orçamentárias e fiscais.

Sendo assim, a instituição de um programa que confira ao servidor o incentivo à sua aposentadoria, sem prejuízos salariais, mostra-se como alternativa viável ao equilíbrio orçamentário e fiscal que o Município deve atender.

Por essas razões, espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, garantindo, assim, sua implementação.

Atenciosamente,

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PROTOCOLADO**

*Vitoria Raiane Marques Gomes*  
Vitoria Raiane Marques Gomes  
Sec. Legislativa  
CPF 148.337.484-01  
Biênio 2021/2022  
RECEBIDO EM 12/01/2022

**APROVADO**  
Por 07 / a favor e 00  
votos contra.  
Em 14 / 01 / 2022  
*Adão Luiz de Azevedo*  
Presidente



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
GABINETE DO PREFEITO

Vitoria Raiane Marques Gomes  
Vitória Raiane Marques Gomes  
Sec. Legislativa  
CPF 148.337.484-01  
Bienio 2021/2022  
RECEBIDO EM 12/01/2022

**Projeto de Lei nº 005/2022**

**APROVADO**  
Por 07 a favor e 00  
votos contra.  
Em 14 / 01 / 2022  
Ad os leis de 2022  
Presidente

*Institui o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Município de Tavares, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI dos servidores públicos Município de Tavares, como medida excepcional de controle de gastos e redução dos indicadores de pessoal, para cumprimento das disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** O PAVI se destina exclusivamente aos servidores efetivos municipais que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos previdenciários para obtenção de aposentadoria integral.

**§1º.** O prazo para adesão ao programa será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da publicação desta Lei, em requerimento de aposentadoria dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, com expressa referência ao PAVI.

**§2º.** Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo.

**§3º.** Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária destinada ao programa, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.

**Art. 3º.** Ao servidor que aderir ao PAVI será oferecida indenização mensal, válida até que este atinja os 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da opção pelo PAVI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

**§1º.** A definição de salário líquido é o somatório do salário básico e de todas as vantagens acrescidas ao salário, recebido pelo servidor, em razão de sua condição de efetivo, excetuando-se aquelas advindas de desempenho de funções de confiança, deduzidos os descontos legais, na data de adesão ao PAVI.



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. O incentivo previsto no *caput* deste artigo não se estende aos servidores da municipais que não aderirem ao PAVI no prazo fixado nesta lei, nem aos já aposentados na data de instituição deste programa.

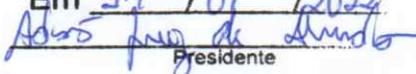
§3º. Os valores do benefício constante do *caput* deste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS aos servidores municipais aposentados.

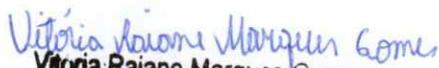
**Art. 4º.** Os valores destinados ao PAVI são oriundos dos recursos próprios do Município de Tavares para o Exercício de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e garantindo-se os direitos dos servidores aderentes ao programa.

Tavares/PB, 10 de janeiro de 2022.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**APROVADO**  
Por 07 / a favor e 00  
votos contra.  
Em 14 / 01 / 2022  
  
Presidente

  
**Vitoria Raiane Marques Gomes**  
Sec. Legislativa  
CPF 148.337 484-01  
Bienio 2021/2022  
RECEBIDO EM 12/01/2022